

2
sub.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2020

Altera o inciso VI, do artigo 22, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art. 1º - Altera o inciso VI do artigo 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

...

VI – fixar, mediante Lei, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Interno, que deverão ser reajustados de acordo com os reajustes e revisões concedidos ao funcionalismo público, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal;”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação.

Rio Negro, 12 de março de 2020.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

3
sub.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa alterar o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que no artigo 12, parágrafo único, no artigo 15 inciso II e no artigo 16 inciso I, da Lei nº 1346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Rio Negro, estabelece o *status* de Secretaria Municipal para a Procuradoria Geral do Município e na Lei nº 2960, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Rio Negro, estabelece o *status* de Secretaria Municipal para a Controladoria Interna do Município, solicitamos a presente alteração.

No mesmo sentido tramita nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 049/2020, que versa sobre alterações na Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Rio Negro.

Isto posto, torna-se imprescindível a inclusão dos cargos de provimento em comissão de Procurador Geral e Controlador Interno no inciso VI, d artigo 22, da Lei Orgânica, para que a Câmara de Vereadores fixem também os subsídios destes.

Contando com a costurmeira atenção de Vossas Senhorias na apreciação e votação da proposta ora apresentada, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL